Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11217/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14710/2014
PROTOCOLO	: 1534840
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: BIDMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 142/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 142/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Bidmix Comércio de Suprimentos Ltda., tendo por objeto a aquisição de lençóis, travesseiros, mantas e toalhas de banho, para serem utilizados nos Centros Integrados de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 2620/2016 (peça n. 30, fls. 214-217) e no Parecer n. 16499/2016 (peça n. 31, fls. 218-219).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 142/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Bidmix Comércio de Suprimentos Ltda.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT